



GABINETE DO VEREADOR  
Ivan Hildebrando

# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

482º Ano da Fundação do Povoado e  
66º de Emancipação Político-Administrativa

02  
JQ

## PROJETO DE LEI Nº 161/2019

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
1017 2019	161 2019	1	QVAREJMA

"Dispõe sobre o Programa de combate ao uso precoce de bebidas alcoólicas por menores de idade no âmbito do município de Cubatão".

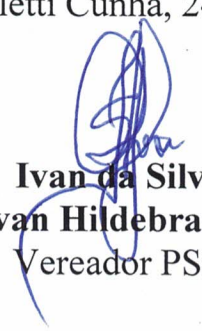
**Art. 1º** - Fica instituída no âmbito da cidade de Cubatão o Programa de combate ao uso precoce de bebidas alcoólicas por menores de idade.

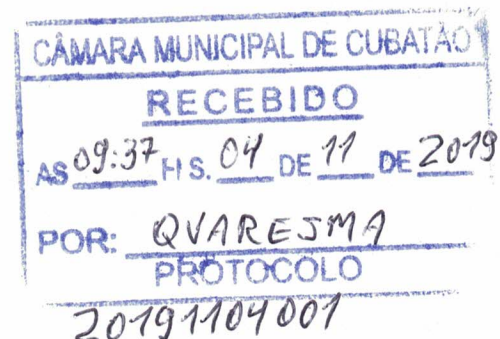
**Art. 2º** - O Poder Executivo, as fundações, as organizações e associações, bem como instituições de ensino e apoiadores da causa, poderão realizar palestras, simpósios, atividades e demais medidas educativas cabíveis que mostrem os danos à saúde pelo uso de bebidas alcoólicas, a fim de proteger as crianças, adolescentes e gerações futuras.

**Art. 3º** - O Poder Público poderá equacionar os problemas relacionados à bebida alcoólica sendo incentivada a reflexão das autoridades públicas.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 24 de outubro de 2019.

  
**Ivan da Silva**  
(Ivan Hildebrando)  
Vereador PSB





GABINETE DO VEREADOR  
Ivan Hildebrando

03  
JQ

# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

482º Ano da Fundação do Povoado e  
66º de Emancipação Político-Administrativa

## JUSTIFICATIVA

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que é um dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Nestes ditames é notório que o objeto em questão do presente Projeto de Lei se qualifica no fato propriamente dito, visto em que o consumo alcoólico é prejudicial para o ser humano, principalmente para os menores de idade, tendo isso, fica explícito a necessidade do combate ao consumo precoce de bebidas alcoólicas pelos jovens.

É mister pontuar que o consumo de bebidas alcoólicas é proibido, porém é sabido que por vias e fatos chegam aos menores de idade, posto isso, é necessário o dever qualitativo deste legislador, o qual subscreve, preparar esta Lei, a fim de ter esta atitude protetiva e perpetuar o bem estar coletivo dos menores de idade.

Portanto, apelo aos ilustres pares à imediata aprovação deste projeto com medida de inteira justiça.

**Ivan da Silva**  
**(Ivan Hildebrando)**  
Vereador PSB